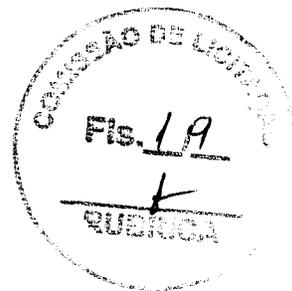




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



**TERMO DE CONTRATO Nº 2023.06.26.01-CM**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Câmara Municipal de Piquet Carneiro/CE, Localizada na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 - Centro – Piquet Carneiro – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.042.388/0001-19, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro – Ceará o Sr. **Edcarlos Vituriano Andrade**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **ANTÔNIO ALCANTARA PLANEJADOS**, com sede na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, com sede na Rua Jose Dimas, N.º 46 – Bairro Bumerangue - CEP: 63.605-000, inscrita no CNPJ/MF nº 21.408.365/0001-20, representada pela Sr(a). **Antônio Alcântara Costa Neto**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 047.042.883-07, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA nº 2023.06.21.01-CM, Processo nº 2023.06.21.01-CM, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MÓVEL PLANEJADO, REFORMA DE MOBILIÁRIO E CONFECÇÃO DE PORTAS DE VIDRO E ALUMÍNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CEARÁ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 2023.06.21.01-CM, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo.

2.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Valor global deste Contrato corresponde a quantia de **R\$ 17.250,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, a ser pago de acordo com os serviços e fornecimentos prestados.

Item	Descrição	UND	Quant	Val. Unit	Valor Total
1	Confecção de balcão de recepção em L em MDF. Medindo 1,8 x 1,5 e 1,10 de altura	UND	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2	Reforma e restaura da bancada do plenário, bancada em U. Revestimento externo em formica madeirada, reparo	UND	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

CNPJ: 02.042.388/0001-19  
Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000  
Piquet Carneiro - Ceará

  
Antônio Alcântara Costa Neto



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
União Pelo Progresso



	nas gavetas, reparo estrutural conforme as necessidades apresentada				
3	Porta de Vidro temperado, vidro 10 mm, fumê, com mola, puxador, dobradiças e fechadura em aço inox, medindo 080X2,10m.	UND	01	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
4	Porta de Vidro temperado, vidro 10 mm, fumê, sem mola, puxador, dobradiças e fechadura em aço inox, medindo 090x2,10m.	UND	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
5	Porta em alumínio branco medindo 0,80 x 2,10m.	UND	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, que atestará a execução do objeto licitado;

4.2 - Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

4.3 - O pagamento será realizado após todos os procedimentos e atos referentes a contratação dos serviços em referência junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços são reajustáveis de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, conforme o acordado.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 8.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.6- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da locação, objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.
- 8.7 – A Contratada fica obrigada a executar os serviços junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, utilizando rede móvel de fácil acesso, para facilitar a execução dos serviços objeto.

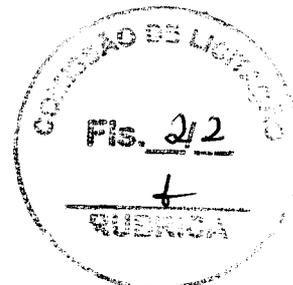
**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" DO(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

*Antônio Alencar*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 13.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

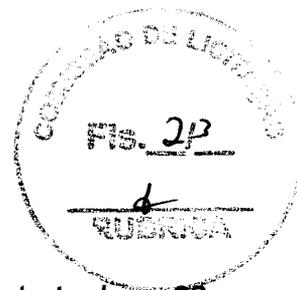
- 14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Piquet Carneiro-Ceará, Em 26 de Junho de 2023.

**Edcarlos Vituriano Andrade**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Piquet Carneiro-Ceará  
**CONTRATANTE**

*Antônio Alcântara Costa Neto*

**ANTÔNIO ALCANTARA**  
**PLANEJADOS**  
Antônio Alcântara Costa Neto  
**CONTRATADO**

**ESTEMUNHAS:**

01.

NOME: *Epitácio V. de Souza*  
CPF: *7189719003-00*

02.

NOME: *Epitácio V. de Souza*  
CPF: *771.216.183-04*